



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei Complementar Municipal nº 003 de 19 de agosto de 2021, abaixo mencionada:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE "REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ADEQUANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei Complementar Municipal nº 003 de 19 de agosto de 2021, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 19 de agosto de 2021.

GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE "REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ADEQUANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará;

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Prefeita Municipal**, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da referida Emenda ao art. 149 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica alterado o *caput* e acrescentado o § 5º ao art. 14 da Lei Municipal nº 466, de 08 de novembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14% (catorze por cento) como contribuição do Município e 14% (catorze por cento) como contribuição do segurado, respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

§ 5º A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere dois salários-mínimos. "

Art. 3º Fica alterado o art. 27 e acrescido o art. 27-A à Lei Municipal nº 466, de 08 de novembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os benefícios da Previdência Social do servidor municipal compreendem:

- I - aposentadoria; e*
- II - pensão por morte.*

Parágrafo único. O Fundo de Previdência do Município de Oeiras do Pará - FUNPREV será responsável pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 27-A. Fica o Município responsável pelo pagamento dos seguintes benefícios:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



- I – auxílio-doença;
- II – salário-maternidade;
- III – salário-família;
- IV – auxílio-reclusão.

Art. 4º Fica alterado no Anexo I – Receita de Financiamento, da Lei Municipal nº 646, de 1º de dezembro de 2017, que "Institui o Plano Plurianual do Município de Oeiras do Pará no período de 2018 a 2021".

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor:

- I - no primeiro dia do mês subsequente ao prazo previsto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, quanto ao disposto no art. 2º desta Lei Complementar;
- II – com efeitos retroativos à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, quanto ao disposto no art. 3º da presente Lei Complementar Municipal;
- III – para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2021.


GILMA RIBEIRO
Prefeita Municipal
CPF: 914.847.822-91

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal, a Lei Complementar nº 003/2021, de 19 de agosto de 2021, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 19 dias do mês de agosto de 2021, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração Interino.

Em: 19 / 08 /2021.


ANDREIA CALAZÃO VEIGA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 032/2021